



**UNIVERSIDADE  
FUMEC**

DE MINAS GERAIS PARA O MUNDO

***PÓS-GRADUAÇÃO***  
**Lato Sensu**

**Ofício Externo**

**SEN/POS/076/2015**

Belo Horizonte, 25 Agosto de 2015

Prezado Luciano,  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MG

Encaminhamos em anexo a via do convênio de parceria com Universidade FUMEC que concede descontos de 15% nos cursos ofertados de pós-graduação lato sensu, aos colaboradores e seus dependentes.

Agradecemos e colocamo-nos à disposição para mais informações.

Cordialmente,

**Marcos Antônio Outeiro**  
**Gestor de Negócios da Pós-Graduação**  
**Universidade FUMEC**



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

DE MINAS GERAIS PARA O MUNDO

## CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS

### QUALIFICAÇÃO DA CONVENIADA

NOME EMPRESARIAL	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MG
CNPJ/MF	17.231.564/0001-38
ENDEREÇO	RUA DA BAHIA, Nº1477 BAIRRO DE LOURDES
CIDADE-UF	BELO HORIZONTE - MG
CEP	30160-011
REPRESENTANTE LEGAL	LUCIANO ELOI SANTOS
CPF/MF	230.777.516-15
CARTEIRA DE IDENTIDADE	M 57.067-7

### QUALIFICAÇÃO DAS CONVENENTES

FACULDADE	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS - FACE
CNPJ/MF	17.253.253/0004-12
ENDEREÇO	RUA COBRE, Nº. 200/ BAIRRO FUNCIONÁRIOS
CIDADE-UF	BELO HORIZONTE/MG
CEP	30130-009
DIRETOR GERÀL	PROF. RICARDO JOSÉ VAZ TOLENTINO
CPF/MF	445.690.416-04
CARTEIRA DE IDENTIDADE	M-511.291 – SSP/MG

FACULDADE	FACULDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – FEA
CNPJ/MF	17.253.253/0003-31
ENDEREÇO	RUA COBRE, Nº. 200/ BAIRRO FUNCIONÁRIOS
CIDADE-UF	BELO HORIZONTE/MG
CEP	30130-009
DIRETOR GERAL	PROF. LUIZ DE LACERDA JUNIOR
CPF/MF	131.890.186-34
CARTEIRA DE IDENTIDADE	CREA/MG 10.469/D

FACULDADE	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E DA SAÚDE – FCH
CNPJ/MF	17.253.253/0002-50
ENDEREÇO	RUA COBRE, Nº. 200/ BAIRRO FUNCIONÁRIOS
CIDADE-UF	BELO HORIZONTE/MG
CEP	30130-009
DIRETOR GERAL	PROF. ANTÔNIO MARCOS NOHMI
CPF/MF	715.718.096-00
CARTEIRA DE IDENTIDADE	OAB/MG 64.550





UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

DE MINAS GERAIS PARA O MUNDO

QUALIFICAÇÃO DAS ANUENTES

NOME EMPRESARIAL	UNIVERSIDADE FUMEC
CNPJ/MF	17.253.253/0005-01
ENDEREÇO	AV. AFONSO PENA, 3.880 – 4º E 5º ANDARES - CRUZEIRO
CIDADE-UF	BELO HORIZONTE – MG
CEP	30130-009
REITOR	PROF. DR. EDUARDO MARTINS DE LIMA
CPF/MF	255.839.056-20
CARTEIRA DE IDENTIDADE	M-749.747 - SSP/MG

NOME EMPRESARIAL	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ/MF	17.253.253/0001-70
ENDEREÇO	RUA OURO FINO, Nº. 395/ 8º ANDAR - CRUZEIRO
CIDADE-UF	BELO HORIZONTE – MG
CEP	30310-110
PRESIDENTE	PROF. MATEUS JOSÉ FERREIRA
CPF/MF	009.930.696-49
CARTEIRA DE IDENTIDADE	CRA/MG 11.839

As partes acima qualificadas subscrevem o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de descontos nas parcelas das semestralidades vigentes nos cursos ministrados pela **UNIVERSIDADE FUMEC**, aos beneficiários descritos no item 1.4 desta cláusula.
- 1.2 O desconto a ser concedido será limitado ao percentual de no máximo 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade do curso.
- 1.3 Os cursos para os quais serão concedidos descontos e os percentuais a serem concedidos, serão definidos pela Faculdade conveniente conforme estabelecido no Anexo I.
- 1.4 São beneficiários do presente convênio as pessoas vinculadas diretamente à **CONVENIADA**, beneficiários efetivos, contribuintes e eventuais, bem como seus dependentes, beneficiários dependentes, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.
  - 1.4.1 Entende-se por dependentes que estão sujeitos ao benefício, objeto deste Convênio, o cônjuge ou companheiro(a), e os(as) filhos(as), desde que cadastrados(as) como tal nos registros da **CONVENIADA**. A comprovação do vínculo com a **CONVENIADA** se dará através da carteira de associado e/ou dependente devidamente atualizada ou do último contracheque, a ser apresentado a cada semestre ao setor de controle da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE





2.1 Durante o prazo de vigência do presente convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a:

- I. Oferecer aos **BENEFICIÁRIOS** o(s) desconto(s) contemplado(s) no Anexo I, incidente sobre o valor de cada parcela vigente do respectivo curso, desde que previamente solicitado quando da realização da matrícula, em formulário próprio da Instituição de Ensino;
- II. A concessão do desconto fica condicionada ao pagamento tempestivo das parcelas do preço ajustado;
- III. Manter os descontos concedidos aos **BENEFICIÁRIOS** de acordo com o regime de matrícula do curso iniciado, como também possibilitar sua renovação enquanto vigente o convênio, desde que observadas as suas condições;
- IV. Garantir aos **BENEFICIÁRIOS**, diante da hipótese de rescisão do convênio, o desconto previsto no subitem I, durante o semestre em curso;
- V. Fornecer à **CONVENIADA** informações dos associados e dependentes matriculados no(s) curso(s) ministrado(s) pela **CONVENENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da sua solicitação;
- VI. Abster-se de utilizar ou explorar a marca, bem como o nome da **CONVENIADA**, salvo existência de prévia autorização desta, por escrito;
- VII. Afixar, em local visível do estabelecimento, quando possível, adesivo fornecido pela **CONVENIADA** que a identifique como estabelecimento conveniado;
- VIII. Informar à **CONVENIADA**, por escrito, eventuais alterações no seu endereço e/ou telefone.
- IX. Enviar semestralmente **CONVENIADA** a lista dos **BENEFICIÁRIOS** inscritos no presente Convênio;
- X. Afixar no quadro de avisos do Setor Financeiro documento contendo informações sobre convênios de desconto, tais como relação de nº de vagas disponíveis / curso / semestre.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Durante o prazo de vigência do presente convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIADA** obriga-se a:

- I. Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação, os termos do Convênio em conformidade com suas regras internas;
- II. Distribuir aos **BENEFICIÁRIOS** o material de divulgação fornecido pela **CONVENENTE**, nos limites da capacidade técnica e logística da **CONVENIADA**, podendo se utilizar tanto de meios convencionais como de meios eletrônicos;
- III. Comunicar à **CONVENENTE**, o desligamento de seus **BENEFICIÁRIOS** e respectivos dependentes, vinculados a este Convênio, bem como, semestralmente, a lista dos **BENEFICIÁRIOS**;
- IV. Fornecer a **CONVENENTE**, o modelo usado para identificação de seus funcionários (ex. Crachá), seja fisicamente ou através de um layout, para que a **CONVENENTE** possa identificar a procedência dos documentos apresentados pelos **BENEFICIÁRIOS**;
- V. Fornecer informações de cunho funcionais relativas ao objeto deste instrumento, solicitadas pela **CONVENENTE** no tocante aos beneficiários, complementando as informações obtidas na forma da Cláusula 1.4.1 deste instrumento, sob pena de não concessão do benefício previsto no item I desta Cláusula.





**UNIVERSIDADE  
FUMEC**

DE MINAS GERAIS PARA O MUNDO

- VI. Fornecer aos **BENEFICIÁRIOS** a competente carta de indicação para gozo do benefício, a qual deverá ser entregue à **CONVENENTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO

4.1 A **CONVENENTE** indica e nomeia, nesta oportunidade, o(a) Coordenador(a) do(s) curso(s) de graduação constante(s) do Anexo I, podendo o(a) mesmo(a) diligenciar na solução de problemas de sua responsabilidade, devendo todos os seus atos serem ratificados, posteriormente, pelos aqui outorgantes.

4.2 A **CONVENIADA** indica e nomeia, nesta oportunidade o(a) Sr.(a) Marília Gerra Pimentel, CPF/MF Nº 439.432.926-49 como seu(a) representante, podendo este diligenciar na solução de problemas de sua responsabilidade, devendo todos os seus atos serem ratificados, posteriormente, pelos aqui outorgantes.

4.3 As pessoas acima indicadas atuarão como agentes de integração, visando à execução das atividades, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações.

#### CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO FINANCEIRA

5.1 No presente convênio não haverá qualquer aporte ou repasses de valores entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**.

5.2 O pagamento das parcelas das semestralidades e de outras despesas assumidas pelos **BENEFICIÁRIOS** será realizado conforme previsto nos instrumentos legais e regimentais da Universidade FUMEC e de sua Mantenedora, bem como no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre os **BENEFICIÁRIOS** e a **CONVENENTE**.

5.3 A **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** não responderão, em nenhuma hipótese, por quaisquer ônus financeiros e/ou extra financeiros dos **BENEFICIÁRIOS**.

5.4 A **CONVENIADA** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento de seus associados referente às despesas de quaisquer naturezas ou pagamentos oriundos do presente convênio.

5.5 Os descontos concedidos através do presente convênio serão cancelados nos seguintes casos:

- a) Desligamento do associado dos quadros da **CONVENIADA**;
- b) Perda do vínculo de dependência do beneficiário, conforme estabelecido no item 1.4.1;
- c) Atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas da semestralidade consecutivas ou alternadas, por parte do **BENEFICIÁRIO**.

5.6 O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas da semestralidade efetuadas até o seu vencimento e na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmada entre a **CONVENENTE** e os **BENEFICIÁRIOS**.

5.7 O percentual de desconto não incidirá sobre o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, de taxas de biblioteca ou de quaisquer outras taxas, multas e compromissos assumidos pelos **BENEFICIÁRIOS**.

5.8 O desconto será concedido para alunos adimplentes com as parcelas da semestralidade, mediante requerimento do **BENEFICIÁRIO** e comprovação do vínculo com a **CONVENENTE**.





- 5.9 Fica estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada, conforme determinado na Cláusula Primeira, item 1.4.
- 5.10 O desconto, objeto do presente contrato, não será retroativo e sua incorporação ocorrerá a partir do momento da concessão, devendo o **BENEFICIÁRIO**, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês solicitar o benefício para usufruí-lo a partir do mês subsequente.
- 5.11 As sucessivas renovações do benefício são limitadas ao número de períodos predeterminados para o curso em que o **BENEFICIÁRIO** estiver matriculado.
- 5.12 O benefício previsto neste Convênio não será acumulado com nenhuma bolsa de estudo ou outro benefício concedido pela **CONVENENTE**, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável por optar por aquele que melhor lhe atender no momento da solicitação e em suas sucessivas renovações.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1 Os **BENEFICIÁRIOS** que se enquadram na categoria **ASSOCIADO** deverão comprovar seu vínculo com a **CONVENIADA**, apresentando à **CONVENENTE**, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações, documento oficial que identifique o citado vínculo, carteira de identidade e o comprovante de matrícula do semestre letivo vigente e outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONVENENTE**.
- 6.2 Os **BENEFICIÁRIOS** que se enquadram na categoria **DEPENDENTE** deverão comprovar seu parentesco através de documento de identidade, juntamente com documento oficial que identifique o citado vínculo entre o titular do benefício e a **CONVENIADA**, do comprovante de matrícula do semestre letivo vigente e outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONVENENTE**.
- 6.3 Pagar a parcela da semestralidade devida à **CONVENENTE** até a data de seu vencimento, sob pena de não obtenção do benefício, conforme previsto na alínea "c" do item 5.5 deste instrumento.
- 6.4 Os **BENEFICIÁRIOS** estarão sujeitos aos instrumentos legais e regimentais da Universidade FUMEC e de sua Mantenedora, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir durante o período em que fizerem parte do seu corpo discente.
- 6.5 A eventual abstenção das partes no uso de quaisquer dos direitos conferidos neste convênio não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

- 8.1 A **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** poderão, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente Convênio mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo.
- 8.2 A **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** poderão, ainda, denunciar o presente Convênio caso ocorra a decretação de falência, dissolução, liquidação ou qualquer alteração social das partes que prejudique sua capacidade de executar fielmente este Convênio.





**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

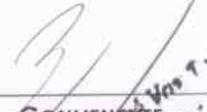
E, estando as partes em acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

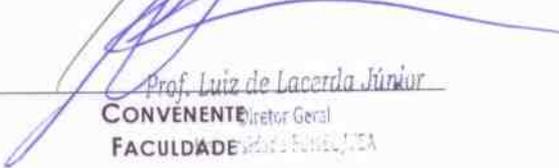
Belo Horizonte, 20 de julho de 2015.

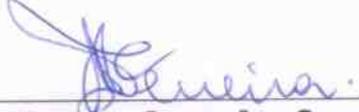
  
CONVENIADA  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MG

  
CONVENIADA  
Prof. Dr. Antonio Marcos Nohmi  
DIRETOR GERAL

  
UNIVERSIDADE FUMEC  
PROF. DR. EDUARDO MARTINS DE LIMA  
REITOR

  
CONVENIADA  
FACULDADE  
FUMEC / FACE

  
Prof. Luiz de Lacerda Júnior  
CONVENIADA  
Diretor Geral  
FACULDADE

  
FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROF. MATEUS JOSÉ FERREIRA  
PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Leiza C. B. R. Dias  
CPF/MF nº: 11841190667

  
NOME: Maiana Paola de Oliveira  
CPF/MF nº: CPF: 059.857.586-30





UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

DE MINAS GERAIS PARA O MUNDO

ANEXO I

FACULDADE	CURSOS	% DE DESCONTO
<u>FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS – FACE</u>	<u>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - FACE</u>	15% (QUINZE POR CENTO)
	<u>GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA E GRADUAÇÃO FACE</u>	15% (QUINZE POR CENTO)
<u>FACULDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - FEA</u>	<u>PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU – FEA</u>	15% (QUINZE POR CENTO)
<u>FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE - FCH</u>	<u>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – FCH</u>	15% (QUINZE POR CENTO)